

Diario da Justiça

DO ESTADO DE SERGIPE

ANNO VI — Aracaju, Quarta-feira, 9 de Junho de 1937 — N. 872

PODER JUDICIARIO

CORTE DE APPELLAÇÃO DO ESTADO

Acta da 6ª sessão ordinaria da 1ª Turma da Corte de Appellação em 25 de Fevereiro de 1937

Presidencia do senhor desembargador Octavio Cardoso

Aos vinte e cinco de Fevereiro de mil novecentos e trinta e sete, ás dez horas, no salão nobre do Palacio da Justiça, nesta cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, realizou-se a sexta sessão ordinaria da Primeira Turma da Corte de Appellação, sob a presidencia do senhor desembargador Octavio Cardoso, estando presentes os senhores desembargadores E. Oliveira Ribeiro e Hunald Cardoso, faltando em gozo de férias o senhor desembargador Gervasio Prata; e verificando o senhor desembargador presidente haver numero legal, declarou aberta a sessão, sendo lida e approvada a acta da anterior. Designação: — Appellação civil n. 15|1936. Aracaju. Appellante, Estevão Coelho & Cia.; appellado, Moinho Fluminense S/A. Relator, o senhor desembargador E. Oliveira Ribeiro. Designada a primeira sessão desimpedida para o julgamento. Publicação: — Pelo senhor presidente foram publicados os accordãos proferidos nos seguintes feitos: Appellação civil n. 20|1936. Appellante, Martinho Ferreira de Mattos; appellado, José Benício de Menezes Filho; agravo civil n. 5|1937. — Aggravante, Archibaldo Dantas; agravado, o dr. juiz de direito da segunda vara da primeira comarca. E nada mais havendo a tratar, o senhor presidente declarou encerrada a sessão; do que lavrei esta acta. Eu, Antonio Gervasio de Sá Barretto, secretario, substituindo o sub-secretario, a escrevi. — (aa) Octavio Cardoso, presidente; João Freire Ribeiro, sub-secretario.

Acta da 7ª sessão ordinaria da 1ª Turma da Corte de Appellação do Estado de Sergipe, realizada em 8 de Março de 1937

Presidencia do senhor desembargador Octavio Cardoso

Aos oito de Março de mil novecentos e trinta e sete, ás dez horas, no salão nobre do Palacio da Justiça, nesta cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, realizou-se a setima sessão ordinaria da Primeira Turma da Corte de Appellação do Estado de Sergipe, sob a presidencia do senhor desembargador Octavio Cardoso, estando presentes os senhores desembargadores E. Oliveira Ribeiro, Hunald Cardoso, o senhor procurador geral do Estado, doutor Adolpho Avila Lima, commigo sub-secretario adiante nomeado, faltando em gozo de férias o senhor desembargador Gervasio Prata, e verificando o senhor desembargador presidente haver numero legal, declarou aberta a sessão, sendo lida e approvada a acta da anterior. Distribuições: — Agravo civil numero 2|1937. Aracaju. — Aggravante, d. Amelia de Araujo Andrade; agravado, o doutor juiz de direito da 3ª vara da 1ª comarca. Relator sorteado, o senhor desembargador E. Oliveira Ribeiro. Appellação civil n. 3|1937. Aracaju. — Appellantes, José de Barros Pimentel, Franco e sua mulher; appellados, Ulysses Faro Borges e sua mulher. Relator sorteado, senhor desembargador Hunald Cardoso. Designação: — Agravo civil numero 11|1936. Aracaju. — Aggravante, Luciano França Nabuco, representado por seu pae Oswaldo Nabuco; agravada, d. Emilia de Barros França. — Relator, o senhor desembargador Hunald Cardoso. Foi designado o primeiro dia desimpedido para o julgamento. Julgamento: — Appellação civil n. 15|1936. Aracaju. — Appellantes, Estevão Coelho & Cia.; appellado, Moinho Fluminense S/A. Relator, o senhor desembargador E. Oliveira Ribeiro. Adiado o julgamento a requerimento do senhor desembargador relator. E nada mais havendo a tratar, o senhor desembargador presidente declarou encerrada a sessão, do que lavrei esta acta. Eu, João Freire Ribeiro, sub-secretario, a escrevi. — (aa) Octavio Cardoso, presidente; João Freire Ribeiro, sub-secretario.

Acta da 8ª sessão ordinaria da 1ª turma da Corte de Appellação do Estado de Sergipe, realizada em 15 de Março de 1937

Presidencia do senhor desembargador Octavio Cardoso

Aos quinze de Março de mil novecentos e trinta e sete, ás dez horas, no salão nobre do Palacio da Justiça, nesta cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, realizou-se a oitava sessão ordinaria da Primeira Turma da Corte de Appellação do Estado de Sergipe, sob a presidencia do senhor desembargador Octavio Cardoso, estando presentes os senhores desembargadores E. Oliveira Ribeiro, Hunald Cardoso, o senhor procurador geral do Estado, doutor Adolpho Avila Lima, commigo sub-secretario adiante nomeado, tendo faltado por se encontrar em gozo de férias o senhor desembargador Gervasio Prata, e verificando o senhor desembargador presidente haver numero legal, declarou aberta a sessão, sendo lida e approvada a acta da anterior. Distribuições: — Appellação civil n. 5|1937. Gararú. — Appellante, Francisco Alves de Santanna; appellados, Antonio Manoel da Silveira e sua mulher. Relator sorteado, o senhor desembargador E. Oliveira Ribeiro. Appellação civil n. 6|1937. Aracaju. — Appellante, o doutor juiz de direito da 2ª vara da 1ª comarca; appellado, T. Campos & Cia. Relator sorteado, o senhor desembargador Hunald Cardoso. Appellação civil n. 7|1937. Aracaju. — Appellante, o doutor juiz de direito da 2ª vara da 1ª comarca; appellados, Ernesto do Nascimento Abreu e d. Helena Alves Abreu. Relator sorteado, o senhor desembargador E. Oliveira Ribeiro. Julgamentos: — Agravo civil n. 11-1936. Aracaju. — Aggravante, Luciano França Nabuco, representado por seu pae Oswaldo Nabuco; appellada, d. Emilia de Barros França. Relator, o senhor desembargador Hunald Cardoso. Deu-se provimento em parte ao agravo. Appellação civil n. 15|1936. Aracaju. — Appellantes, Estevão Coelho & Cia.; appellado, Moinho Fluminense S/A. Relator, o senhor desembargador E. Oliveira Ribeiro. Foi adiado o julgamento por ter o senhor desembargador relator do feito mandado dar vistas dos autos ao appellado para apresentar as respectivas razões. — Designação: — Appellação civil n. 17|1936. Aracaju. — Appellantes, d. d. Anayde Cardoso, Maria Isolina de Souza Freire e outras; appellada, a Fazenda Estadual. Relator, o senhor desembargador E. Oliveira Ribeiro. Foi designado o primeiro dia desimpedido para o julgamento. E nada mais havendo a tratar, o senhor desembargador presidente declarou encerrada a sessão, do que lavrei a presente acta. Eu, João Freire Ribeiro, sub-secretario, a escrevi. — (aa) Octavio Cardoso, presidente; João Freire Ribeiro, sub-secretario.

Acta da 8ª sessão ordinaria da Corte de Appellação, em 16 de Março de 1937

Presidencia do senhor desembargador Octavio Cardoso

Aos dezesseis de Março de mil novecentos e trinta e sete, á hora regimental, no salão principal do Palacio da Justiça, nesta cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, o senhor presidente da Corte de Appellação, desembargador Octavio Gomes Cardoso, verificando haver numero legal, com a presença dos senhores desembargadores Dantas de Britto, E. Oliveira Ribeiro, Loureiro Tavares, Hunald Cardoso e o procurador geral, dr. Adolpho Avila Lima, faltaudo, em gozo de férias, o senhor desembargador Gervasio Prata e com causa participada o senhor desembargador Zacharias de Carvalho, declarou aberta a sessão, sendo lida e approvada a acta da anterior. Passagens: — Embargos civeis n. 3|1937. Lagarto. — Embargante, Paulo de Almeida Menezes; embargado, Vicente José de Santiago. Relator, o senhor desembargador Hunald Cardoso. Do senhor desembargador Dantas de Britto ao senhor desembargador E. Oliveira Ribeiro. Embargos civeis n. 8|1936. Propriá. — Embargantes, Antonio Lima Britto e sua mulher; embargado, Manoel Vieira da Rocha. Relator, o senhor desembargador Hunald Cardoso. Do relator, ao senhor desembargador Dantas de Britto. Embargos civeis numero 15|1936. Aracaju. — Embargante, Banco Mercantil Sergipense; embargados, Milton Prado Franco e Fausto Oliveira. Relator, o senhor desembargador Hunald Cardoso. Do senhor desembargador E. Oliveira ao senhor desembargador Zacharias de

Carvalho. Designação: — Embargos civis n. 7/1936. Aracaju. — Embargante, dra. Maria Ritta Soares de Andrade; embargada, Sociedade Anonyma Empresa Tracção Electrica. Relator, o senhor desembargador Humald Cardoso. Designada a primeira sessão desimpedida. Julgamento: — *Habeas-corporis* n. 6/1936. Impetrante, Lucio Telles. Concedeu-se a ordem para mandar *submitter* o paciente a julgamento na segunda sessão ordinaria do jury do termo de Capella, mandando-se apurar a responsabilidade da autoridade que deu causa á demora do julgamento, na primeira parte, contra os votos dos senhores desembargadores Dantas de Britto e Humald Cardoso, que votaram para que fosse o paciente submettido a julgamento, immediatamente, em sessão extraordinaria, e na segunda parte, contra o voto do senhor desembargador presidente. Publicação: — Pelo senhor presidente foi publicado o accordão proferido no Recurso Cível n. 3/1937. — Recorrente, Manoel Euclerio Leão; recorrido, o Municipio de São Christovam. E nada mais havendo a tratar, o senhor presidente declarou encerrada a sessão; do que lavrei a presente acta. Eu, Antonio Gervasio de Sá Barretto, secretario, a escrevi. — (aa) *Octavio Cardoso*, presidente; *Antonio Gervasio de Sá Barretto*, secretario.

EDITAL

Juiz de Direito da 12ª Comarca de Annapolis do Estado de Sergipe.

CITAÇÃO

O doutor Nicanor Oliveira Leal, juiz de direito desta 12ª comarca de Annapolis, do Estado de Sergipe, na forma da lei, etc., etc.:

Faz saber aos que o presente edital de citação com prazo de 30 dias virem, que lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: — Diz Joviniano José de Oliveira, brasileiro, lavrador, domiciliado e residente nesta cidade, por seu procurador subfirmado (Doc. n. 1) o solicitador José de Carvalho Déda, residente nesta cidade, onde não reside nem está presente; nenhum advogado ou provisionado, que quer fazer citar sua mulher Maria da Soledade Fonseca, para responder aos termos da presente acção de desquite em que o supplicante allega e provará o seguinte: — 1º. Que no dia 2 de Dezembro de 1925, se casou nesta cidade com Maria da Soledade Fonseca, pelo regimen da communhão de bens, como prova com a certidão junta (Doc. numero 2). 2º. Que por alguns meses, viveu em harmonia em companhia de sua esposa confiando em sua honestidade, mas no dia 15 de Agosto de 1926, indo ambos a um passeio na vizinha cidade de Lagarto, ali sua esposa, em inexplicavel amizade com o individuo Alfredo Seguro, alli residente, abandonou o supplicante e ficou em companhia do dito Alfredo Seguro. 3º. Que dias depois, sua esposa veio para esta cidade e foi residir em companhia do seu progenitor e posteriormente passou a residir sosinha, nesta cidade á rua de Santana, onde prostituiu-se. 4º. Que, finalmente daqui retirou-se para o sul do Paiz, mas em logar incerto e jurisdicção não sabida. 5º. Que deste casamento não tiveram filhas. 6º. Que o supplicante possui alguns bens. 7º. Que, toda população desta cidade sabe que o supplicante é homem de boa reputação, de genio docil e paciente. 8º. Que, o Codigo Civil brasileiro, no seu art. 317, numeros I e IV, estatue como fundamentos da acção de desquite o "adulterio" e o "abandono" voluntario do lar conjugal durante dois annos tinnuos. 9º. Que, na especie occorre os dois motivos determinados pelos numeros I e IV do Codigo citado. 10º. Que está bem fundada a presente acção de desquite. Finalmente nestes termos, requer a v. excia. que se digne mandar citar a supplicada para a primeira audiencia que se seguir a citação e quando será esta accusada ver se lhe propôr a acção de desquite e assignar o prazo da lei para a defesa que tiver, ficando logo citada para todos os termos da acção e actos judiciaes, sendo afinal decretado o desquite, por culpa da supplicada e portanto também condemnada nas custas. Requer outrossim, seja a citação feita por edital, pelo prazo por v. excia. arbitrado, depois de justificada a ausencia da suppli-

cada, bem como a incerteza da jurisdicção em que se encontra a mesma, mediante testemunhas que se apresentão no dia designado por v. excia. Justificado o bastante, sejam os autos remettidos ao doutor juiz de direito da comarca de Lagarto, em substituição ao doutor juiz de direito desta comarca e homologada a justificação para os effeitos judiciaes em direitos permittidos, seja expedido o competente edital com o prazo de 30 dias para a citação requerida. Avalia-se a causa em dois contos e quinhentos mil réis. Sobre este valor, foram pagos os impostos de litigio e taxa judiciaria, conforme talões annexos (Documentos nos 3, 4, 5 e 6). Protesta-se por todo genero de provas por mais especiaes que sejam. Officiando em tudo o senhor promotor publico. Para a justificação da ausencia da supplicada, apresenta-se as seguintes testemunhas: — Germino Celestino dos Santos, Joviniano Antonio de Jesus e Edgard Soares, todos residentes nesta cidade assim como os documentos juntos em numero de seis (6). Pede deferimento. Sobre um sello estadual de dois mil réis, um sello estadual de quatrocentos réis e um sello federal da taxa de saude educação, feita a data e assignatura. Annapolis, 2 de Fevereiro de 1937. 2-2-937. (a) P. P. José de Carvalho Déda (solicitador inscripto na Ordem dos Advogados do Brasil). — Que, a justificação foi feita perante o 1º supplente de juiz de direito desta comarca que se achava em exercicio do cargo e subindo a julgamento do doutor juiz de direito da proxima comarca de Lagarto, proferiu aquella autoridade o seguinte despacho: — Vistos estes autos de justificação em que é justificante Joviniano José de Oliveira, justificada a ausencia de Maria da Soledade Fonseca, sendo assistente o representante do Ministerio Publico. Julgo por sentença atim de que produza os seus juridicos effeitos procedente a justificação de folhas com a qual o justificante pro ou a ausencia e a incerteza da jurisdicção da justificada Maria da Soledade Fonseca. P. R. S. — Custas na forma da lei. Lagarto, dezenove de Fevereiro de 1937. (a) João Bôaco de Andrade Lima. Que, voltando ao exercicio do meu cargo e vindo-me os autos conclusos proferiu o seguinte despacho: — Faça-se a citação requerida por edital no prazo de 30 dias. Annapolis, em 2 de Março de 1937. (a) Nicanor Oliveira Leal. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expedi o presente que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade, termo e 12ª comarca de Annapolis, do Estado de Sergipe, aos 13 dias do mês de Março de 1937. Eu, Francisco Silveira Déda, tabelião e escrivão do 2º officio, o subscreevo, assigno e dou fé. O escrivão de ausentes, Francisco Silveira Déda. Sobre três mil réis de sello do Estado por folha, quatrocentos réis da taxa de saude estadual e duzentos réis da taxa de saude federal está a data e assignatura: — Annapolis, em 13 de Março de 1937. 13-3-937. (as) Nicanor Oliveira Leal. Está conforme o original. Eu, Fran-

cisco Silveira Déda, escrivão de ausentes que o transcrevi do proprio original e assigno. Annapolis, em 13 de Março de 1937.

O escrivão,
Francisco Silveira Déda.
Reg. 734. — 30 vezes. Em 16/3/1937.

CORTE DE APPELLAÇÃO

De ordem do sr. desembargador Zacharias Lourenço de Carvalho, juiz relator da acção rescisoria proposta nesta Corte de Appellação por d. Amelia de Araujo Andrade contra d. Joseph da Silva Menezes e seu marido Julio Menezes Santos e d. Maria Luiza Bina e seu marido Salustiano José de Bina, faço saber, pelo presente, que foi designado o dia de sexta-feira, de cada semana, ás 11 horas na sala das audiencias da Corte de Appellação, no edificio do Palacio da Justiça, para a realização das audiencias necessarias á referida causa. Aracaju, 1 de Fevereiro de 1937.

O escrivão,
Martinho de Mello Cardoso.

Edital de Fallencia

O doutor José Dantas Fontes, juiz de direito da 2ª comarca do Estado de Sergipe, na forma da lei, etc.

Faz saber que por sentença hoje proferida, declarou aberta a fallencia de João dos Santos Silva, estabelecido com casa de fazendas, calçados, chapéus, etc., á retalho, á rua Graccho Cardoso n. 26, nesta cidade, a contar de 40 dias anteriores á data em que foi interposto o primeiro protesto por falta de pagamento (facto que teve lugar em 29 de Abril p. findo), e nomeou para syndico o cidadão José da Rocha, commerciante residente á rua João Pessoa, nesta cidade; e, fazendo publica a mesma fallencia, pelo presente, notificados ficam os credores do fallido, para, dentro do prazo de 25 dias contados da publicação deste apresentarem ao syndico a declaração de seus credits, acompanhada dos respectivos titulos e ao mesmo tempo os convocava para assistirem e tomarem parte na primeira assembléa que terá lugar no dia 21 do vindouro mês de Junho, ás 10 horas, na sala das audiencias publicas no Edificio da Prefeitura Municipal desta cidade, na qual se procederá a verificação e classificação dos credits, apresentação do relatorio do syndico, a nomeação do liquidatorio e outras deliberações e decisões do interesse da massa. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Propriá, 21 de Maio de 1937. Eu, José Onias de Carvalho, escrivão do 1º officio, que escrevi. Propriá, 21 de Maio de 1937. — (a) José Dantas Fontes. (Sobre 1\$400 de sellos do Estado, inclusive o de "Educação e Saude". Era o que se continha em dito edital e dou fé. Propriá, 21 de Maio de 1937.

O escrivão do 1º officio,
José Onias de Carvalho.
(30 vezes) 22 — 1937

EDITAL DE CITAÇÃO

O doutor Arthur de Souza Marinho, juiz federal na Secção deste Estado de Sergipe etc.

Faço saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 15 dias virem, que pelo dr. procurador da Republica nesta Secção me foi dirigida a petição do seguinte teor: — "Exmo. sr. dr. juiz federal na Secção deste Estado: Diz a União Federal, pelo seu procurador sub-firmado, que tendo sido decretada a fallencia do Banco de Sergipe, a seu requerimento, pelo credito que lhe foi cedido pelo Banco do Brasil e representado pelas promissórias juntas aos autos da fallencia, emittidas por Francino de Andrade Mello em favor do Banco de Sergipe e por este endossadas áquelle Banco, quer interromper a prescripção da acção cambial que lhe compete contra o dito emitente, de vez que evidentemente se constata dos autos da fallencia, ora no periodo de liquidação, sem o activo da massa muito inferior ao seu passivo. A interrupção da prescripção da acção cambial se refere aos titulos seguintes, constantes da certidão anexa: o do valor de 8:066\$070, vencido em 14 de Julho de 1932; do valor de 7:057\$810, vencido em 14 de Julho de 1933; o do valor de 7:561\$950, vencido em 14 de Janeiro de 1933; do valor de 7:561\$950, vencido em 14 de Fevereiro de 1933; do valor de 83:181\$400, vencido em 14 de Junho de 1933; o do valor de 7:561\$950, vencido em 14 de Maio de 1933; o do valor de 7:561\$950, vencido em 14 de Abril de 1933; o do valor de 7:561\$950, vencido em 14 de Março de 1933. Assim, vem, para resalva e garantia de seu direito, protestar, como effectivamente protesta, nos termos do art. 453-n. 3 do Codigo Commercial, pela cobrança ao emitente Francino de Andrade Mello da importancia que faltar para o integral pagamento dos referidos titulos. N. T., requer a v. excia. se digne de mandar tomar por termo o seu protesto, citando-se dito Francino de Andrade Mello, a quem se entregará copia do protesto. No caso do mesmo não ser encontrado e não possivel a citação por precatória, seja esta feita por edital, nos termos do artigo 48 letra c) da Parte Terceira do decreto 3.084 de 5 de Novembro de 1898, combinado com o artigo 4º do decreto n. 23.053 de 9 de Agosto de 1933. Pede, ainda, que feita a citação e accusada em audiencia, no caso do ser por edital, lhe sejam entregues os autos independentemente de traslado. A. P. deferimento — Aracaju, 11 de Maio de 1937. — *Oscar Hora Prata*, procurador da Republica". — Nesta petição dei o seguinte despacho: — A., como requer. Aracaju, 11 de Maio de 1937. — Dr. *A. Marinho*. — O escrivão e official de Justiça lavraram a seguinte certidão: — "Certidão — Certificamos nos abaixo firmados, escrivão e official de Justiça ambos deste Juizo e respectivamente José Monteiro da Silveira e José Pereira Lima, que em cumprimento do despacho exarado na petição retro procuramos nesta cidade o senhor Francino de Andrade Mello, sendo informados por pessoa de sua familia a quem fomos indagar, que o mesmo Francino de Andrade Mello acha-se na Capital da Republica, não sabendo porem a referida pessoa nos indicar á rua o numero da casa de sua residencia. O referido é verdade e damos fé. Aracaju, 11 de Maio de 1937. O escrivão José Monteiro da Silveira. — O official de Justiça, José Pereira Lima". — Pelo que subiram os autos á minha conclusão, nos quais proferi o se-

guinte despacho: — "Editaes, nos termos requeridos — 15 dias. Aracaju, 14 de Maio de 1937. — Dr. *A. Marinho*". — E em virtude deste despacho se passou o presente edital, pelo qual cito a Francino de Andrade Mello do seguinte protesto judicial: "Termos de protesto para interrupção de descripção, conservação e resalva de direitos, como se segue: — "Aos onze dias do mês de Maio de mil novecentos e trinta e sete nesta cidade Aracaju, capital do Estado de Sergipe, em meu cartorio, compareceu o exmo. sr. dr. Oscar Hora Prata, procurador da Republica nesta Secção e por elle me foi dito que em nome da União Federal vinha protestar, como effectivamente protesta, para interromper a prescripção da acção cambial que lhe compete contra o emitente das promissórias ás quais se refere a certidão anexa — Francino de Andrade Mello consoante sua petição e despacho do doutor juiz federal, cujos theores são os seguintes: Exmo. sr. dr. juiz federal na Secção deste Estado. Diz a União Federal, pelo seu procurador sub-firmado, que tendo sido decretada a fallencia do Banco de Sergipe, a seu requerimento, pelo credito que lhe foi concedido pelo Banco do Brasil e representado pelas promissórias juntas aos autos da fallencia, emittidas por Francino de Andrade Mello em favor do Banco de Sergipe por este endossadas áquelle Banco, quer interromper a prescripção da acção cambial que lhe compete contra o dito emitente, de vez que evidentemente se constata dos autos da fallencia ora no periodo de liquidação, ser o activo da massa muito inferior ao seu passivo. A interrupção da prescripção da acção cambial se refere aos titulos seguintes constantes da certidão anexa: O do valor de 8:066\$070, vencido em 14 de Julho de 1932; o de valor de 7:057\$810, vencido em 14 de Julho de 1933; o do valor de 7:561\$950, vencido em 14 de Janeiro de 1933; o do valor de 7:561\$950, vencido em 14 de Fevereiro de 1933; o do valor de 83:181\$400, vencido em 14 de Junho de 1933; o do valor de 7:561\$950, vencido em 14 de Maio de 1933; o do valor de 7:561\$950, vencido em 14 de Abril de 1933; o do valor de 7:561\$950, vencido em 14 de Março de 1933. Assim, vem, para resalva de garantia de seu direito, protestar, como effectivamente protesta, nos termos do artigo 453, n. 3 do Codigo Commercial, pela cobrança ao emitente Francino de Andrade Mello da importancia que faltar para o integral pagamento dos referidos titulos. N. T., requer a v. excia. se digne de mandar tomar por termo o seu protesto, citando-se dito Francino de Andrade Mello a quem se entregará copia do protesto. No caso do mesmo não ser encontrado e não ser possivel a citação por precatória, seja esta feita por edital nos termos do artigo 48 letra c) da parte terceira do decreto 3.084 de 5 de Novembro de 1898, combinado com o artigo 4º do decreto n. 23.053, de 9 de Agosto de 1933, pede, ainda, que feita a citação e accusada em audiencia, no caso de ser por edital, lhe sejam entregues os autos independente de traslado. A. P. deferimento. Aracaju, 11 de Maio de 1937. — *Oscar Hora Prata*, procurador da Republica. — A., como requer. Aracaju, 11 de Maio de 1937. — (a) Dr. *Arthur de Souza Marinho*. E de como assim o disse me pediu para conservação e resalva dos direitos da União Federal lhe tomasse por termo este seu protesto, o qual depois de lido e achado conforme, assigna com as testemunhas presencias José Ramos de Moraes e João Dias de Moraes, o primeiro commerciante, o segundo auxiliar do commercio, ambos residente nesta capital.

Eu José Monteiro da Silveira, p. escrevi, dou fé e assigno. Aracaju, 11 de Maio de 1937. O escrivão federal nesta Secção, José Monteiro da Silveira. — (aa) *Oscar Hora Prata*, *José Ramos Moraes*, *João Dias Moraes*". E para constar se passou o presente e mais dois de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei pelo porteiro dos auditorios, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade de Aracaju, aos desesseite dias do mês de Maio de mil novecentos e trinta e sete. Eu, José Monteiro da Silveira, escrivão, que o subscrevi.

Dr. *Arthur de Souza Marinho*

(Reg. 825 — 15 vezes).

TRIBUNAL DO JURY

EDITAL

O dr. Innocencio Asterio de Menezes Lins, juiz de direito da 4ª vara e presidente do Tribunal do Jury de Aracaju, na forma da lei etc.

Faz saber que, consoante o disposto nos arts. 283 do Cod. do Proc. Crim. do Estado e 38 do Cod. da Org. Jud. do Estado, designou o dia 8 de Junho do corrente anno, ás 14 horas, para abrir a 2ª sessão ordinaria do Jury, que funcionará em dias consecutivos, e convida os srs. jurados abaixo relacionados para comparecerem no salão do Jury, em dia e horas acima designados, e são os seguintes: José de Lima Peixoto, Gaspar Fontes, José Fonseca Campos, Baziliano de Jesus, Salustiano Pinto Lobão, Waldemar Monteiro da Silva, Octacilio Corrêa Dantas, Olivio de Oliveira Barretto, Paulo Mesquita Ludovice, Bento da Cruz, Alonso Matos, Jayme Aragão, Simeão de Aguiar Filho, José Raymundo Alves Dias, José Maria Fontes, José Barretto de Mesquita, Osmario do Prado Leite, Augusto da Paixão Pavão, José Nogueira Fontes e João Leal. E para que chegue a noticia ao conhecimento de todos, mandou passar o presente que vai publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume. Passado no primeiro dia do mês de Maio de 1937. Eu, Durval Corrêa de Araujo, escrivão do Jury, a escrevi.

Innocencio Asterio de Menezes Lins.

Fallencia de João dos Santos Silva

Aviso que foi declarada por sentença de 21 do corrente mês de Maio a fallencia de João dos Santos Silva, estabelecido nesta cidade, com o commercio de fazendas, chapéus, calçados, etc., e que, tendo sido o signatario desta nomeado syndico e prestado seu compromisso, estará diariamente no estabelecimento commercial do fallido, á avenida Graccho Cardoso n. 26, das 9 ás 12 horas para attender ás pessoas interessadas. Os avisos e actos officiaes da fallencia, serão publicados no "Diario Official" do Estado.

Propriá, 22 de Maio de 1937.

José da Rocha,
syndico.

(Reg. 843 — 15 vezes).

EDITAL

O dr. Antenor Vieira Passos, juiz municipal deste termo de Riachuelo, da 8ª comarca, deste Estado de Sergipe, com sede na cidade de Lagoinhas, na forma da lei etc.

Faz saber que pelo senhor doutor juiz municipal do termo de Divina Pastora, na qualidade de substituto legal do senhor doutor juiz de direito desta 8ª comarca foi, a requerimento de Theophilo de Freitas Barretto, por seus advogados doutores Antonio Manoel de Carvalho Netto e Francisco Leite Netto, decretada a interdição de sua mulher d. Joanna Esther de Oliveira Barretto e nomeado curador da mesma seu referido marido, cuja sentença, que se acha devidamente registrada e inscripta, é do theor seguinte: — "Vistos, etc. Quiz a lei fosse eu o escolhido para ser o prolator da sentença no processo de interdição, que Theophilo de Freitas Barretto move contra sua mulher d. Joanna Esther de Oliveira Barretto. Requerida dita acção no termo de Riachuelo, da 8ª comarca, perante o dr. juiz municipal, o A, por intermédio de seu illustre advogado, allega, em petição de folhas, que ella vem soffrendo das faculdades mentaes, a ponto de não ter vontade, desprovida de responsabilidade moral e até influenciada por outrem, etc. O fundamento em que se estribou o requerente está no artigo 446 do Código Civil Brasileiro, de combinação com os arts. 1.107 e 1.108 do Cod do Proc. Civ. Com. do Estado. Após a nomeação do curador á lide, foi elle citado, igualmente com o representante do M. P. Nomeados os peritos, procedeu-se o exame necessário na pessoa de d. Joanna Esther de Oliveira Barretto, então na cidade de Aracaju, para onde expelliu-se carta precatoria, dada ainda a deficiência de recursos profissionaes no termo. Os peritos, em vista da natureza do exame e da sua relevancia, requereram prorrogação do prazo para a apresentação do laudo, o que foi deferido; e apresentado esse, seguiu-se o interrogatorio da interdictanda, sendo, afinal, ouvidas as testemunhas do A e da R. Sellados, contados e preparados subiram os autos á conclusão do dr. juiz de direito da comarca para o devido julgamento. Motivo juridico e previsto por lei, qual fosse a falta de entrega do processo com seu despacho no prazo respectivo, determinou que cecasse a competencia do juiz para preferir a decisão e conhecer da causa, vindo os autos, assim, á minha conclusão. Matéria debatida com illustração de parte a parte, nem por isso deixei de bem reflectir e de estudar-a, para o veredictum a applicar de accordo com a lei e o direito. Tenho em vista o penhor de minha consciencia de julgador pelo que ficou provado no presente processo. E, considerando que, pelo art. 446 do Cod. Civ. Brasileiro estão sujeitos á curatella "os loucos de todo o genero"; considerando que o dispositivo do art. 447, n. 92 do cod. citado determina que a interdição pode ser promovida pelo conjuge; considerando que as formalidades processuaes estatuidas nos arts. 1.107 a 1.113 e 1.118 do Cod. Proc. Civil e Com. do Estado tiveram sua completa observancia; considerando que do laudo pericial de folhas é concludente que a R. é uma *neuropathia*, uma *traumatizada* ou *esclerotica* generalizada com hipertensão, classificada, portanto, dentro no art. 446 do Cod. Civil, uma vez que não especifica qual a forma de loucura; (vid. laudo pericial, fls. 42 e 43; Estevam de Almeida, Direito de Família, n. 419); considerando que "a noção vulgar da loucura está longe de ser o que

a doença de facto, é, (Dr. Rodrigues Doria, O Segredo da Longevidade, pag. 37); Considerando que, se exhaustivas foram as razões do A., por outro lado, a doutrina medico-legal, a legislação e a jurisprudencia muito concorreram para que se classificasse a R., como eu classifico, uma insana mental, bastando, para isso, a prova da disparidade de idade no effectivar seu casamento com o A., o senhor Theophilo de Freitas Barretto, um ponto a mais para fortalecer minha convicção; considerando que tenho como de muita credibilidade a declaração, por escripto prestada, por pessoas da familia da R., na qual definem sem fins tendenciosos, o seu temperamento como de u'a creatura *excessivamente nervosa*; considerando que, nos termos dos arts. 450 do Cod. Civil e 1.111 do Cod. Proc. Com. do Estado, foi a R. por mim interrogada, conforme consta dos autos, e nessa occasião pude aquilatar da sua incapacidade por factos que narrou, como por não ter respondido a perguntas de simples raciocinio que lhe propuz; considerando que, o estatuido no art. 454 do Cod. Civil é de molde claro e preciso a assegurar do conjuge não separado judicialmente o direito de ser o curador do outro, quando interdicto e julgado como tal; Considerando que, se foi vago e innocuo o parecer do representante do M. P., fls. 46 v, o do curador á lide, ao contrario disso, concluiu expressamente pela decretação da interdição da R. Julgo procedente o pedido e decreto d. Joanna Esther de Oliveira Barretto interdicta de reger sua pessoa e bens e nomeio-lhe curador o seu marido Theophilo de Freitas Barretto. P. R. J. e inscreva-se, na forma do art. 12 do Cod. Civil e publiquem-se editaes para sciencia de terceiros. Divina Pastora, 11 de Maio de 1937. — (a) João de Mello Prado". E para conhecimento de todos mandou passar o presente edital e outro de igual theor que serão afixados no lugar do costume e publicados na Imprensa. Dado e passado nesta cidade de Riachuelo, aos 14 de Maio de 1937. Eu, Americo de Cerqueira Passos, escrevão o subscrevi.

Riachuelo, 15 de Maio de 1937.

Antenor Vieira Passos.

(Reg. 823 — 17/5/1937 — 8 vezes).

Edital para habilitação de herdeiros

O doutor João Dantas Martins dos Reis, juiz de direito da 2ª vara desta comarca de Aracaju, e seu termo, na forma da lei, etc.:

Faço saber aos que, o presente edital virem, que por este Juizo foram arrecadados os bens deixados por Octaviano de Mello, que era natural deste Estado e que falleceu na Ilha de Ré, na França, sem herdeiros conhecidos, pelo que, corvido aos herdeiros successores do finado e todos que se julgarem com direito a herança a virem habilitar-se no prazo da lei e requerer o que for a bem de seu direito. E para que chegue á noticia de todos, se passou o presente que será afixado no lugar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta cidade de Aracaju, em 18 de Março de 1937. Eu, José Euclides de Souza, escrevão de ausentes, o escrevi. Aracaju, 18 de Março de 1937. João Dantas Martins dos Reis. Sob esta firma e data tem 1\$200 réis de sello do Estado e da Educação e Saude. Era o que se continha em dito edital que copiei fielmente do original a cujo me reporto em poder e car-

torio. Eu, José Euclides de Souza, escrevão de ausentes o subscrevi, assigno e dou fé. Aracaju, 18 de Março de 1937. O escrevão de ausentes, José Euclides de Souza. Reg. 742. — 30 vezes.

TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL

EDITAL

O bacharel Togo Albuquerque, director da Secretaria do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado de Sergipe, torna publico, para conhecimento de quem interessar possa, que é do seguinte theor o despacho exarado pelo desembargador Edilson de Oliveira Ribeiro, relator do processo instaurado pela Procuradoria Regional, contra o official do Registro Civil de Siriry, sr. Domingos Felix de Santanna, como tendo committido o delicto previsto no art. 183, n. 17, da Lei 48, de 4 de Maio de 1935, combinado com o seu art. 207 e arts. 6º e 7º da Lei n. 230, de 31 de Julho do anno p. findo: "Concedo ás partes a dilação probatoria commum de dez (10) dias, na forma do artigo 185, § 3º, do Código Eleitoral. Notifique-se ao dr. procurador regional e publique-se aviso pela Imprensa Official. A dilação só começará a correr após a primeira publicação do respectivo aviso. Aracaju, 3 de Junho de 1937. — (a) E. Oliveira Ribeiro". O referido é verdade e dou fé.

Secretaria do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral em Aracaju, 3 de Junho de 1937.

(a) Togo Albuquerque,
director.

EDITAL

O bacharel Togo Albuquerque, director da Secretaria do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado de Sergipe, torna publico, para conhecimento de quem interessar possa, que é do seguinte theor o despacho exarado pelo dr. Olympio Mendonça, relator do processo instaurado pelo eleitor Alfredo da Silveira Dantas, contra o official do Registro Civil do termo de Riachuelo, sr. José Cupertino Telles, como tendo committido o delicto previsto no § 3º do Artigo 107 do Código Eleitoral; "De conformidade com o art. 185, § 3º, do Código Eleitoral, findo o prazo para a defesa escripta, concedo ás partes a dilação probatoria commum de dez dias. Aracaju, 2 de Junho de 1937. — (a) Olympio Mendonça". O referido é verdade e dou fé.

Secretaria do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral em Aracaju, 2 de Junho de 1937.

(a) Togo Albuquerque,
director.

AVISO

O bacharel Togo Albuquerque, director da Secretaria do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado, faz saber a quem interessar possa que nos autos do processo crime movido pela Justiça Publica Eleitoral contra José Soares da Cruz, official do Registro Civil do termo de Socorro, foi assignado pelo juiz preparador (relator do feito) dr. Arthur de Souza Martins, dilação probatoria commum, ás partes, pelo prazo de 10 (dez) dias, mandando dito Juiz se começasse a contar o prazo a partir do dia da 1ª publicação do presente aviso.

Secretaria do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado de Sergipe, em Aracaju, 31 de Maio de 1937.

(a) Togo Albuquerque,
director.